



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 151, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Revisa a Orientação  
Jurisprudencial n.º 143 da  
Subseção II Especializada em  
Dissídios Individuais.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Ex.ma Sr.ª Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

**RESOLVEU**

Art. 1.º Alterar a Orientação Jurisprudencial n.º 143 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'HABEAS CORPUS'. PENHORA SOBRE COISA FUTURA E INCERTA. PRISÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 17.11.2008)

Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura e incerta, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de "habeas corpus" diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

ROHC 1037/2007-000-01-00.4  
DJ 14.11.2008

Min. Alberto Bresciani  
Decisão unânime

ROHC 171/2007-000-12-00.8  
DJ 07.03.2008

Min. Alberto Bresciani  
Decisão unânime

ROHC 98/2003-000-15-00.4  
Filho

Min. Ives Gandra Martins

	DJ 14.05.2004	Decisão unânime
	ROHC 621/2003-000-03-00.8 DJ 02.04.2004	Min. Barros Levenhagen Decisão unânime
Fontes de F. Fernandes	ROHC 57/2003-000-15-00.8 DJ 06.02.2004	Min. José Simpliciano Decisão unânime
	ROHC 1122/2002-000-05-00.6 DJ 12.12.2003	Min. Gelson de Azevedo Decisão unânime
	ROHC 24237/2002-900-15-00.8 Paiva DJ 28.03.2003	Min. Renato de Lacerda Decisão unânime
	ROHC 17/2002-000-15-00.5 Paiva DJ 28.03.2003	Min. Renato de Lacerda Decisão unânime
Fontes de F. Fernandes	ROHC 23810/2002-900-15-00.6 DJ 11.10.2002	Min. José Simpliciano Decisão unânime

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro RIDER DE BRITO**